

PCB 200-4299



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.0A088-16

PERTT Kanden 02023/2019.

Miguel Benedito do Nascimento

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2566

12 de Setembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 4.399, referente a um terreno situado à Travessa Paraguai, em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. MIGUEL BENEDITO DO NASCIMENTO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de serem vistoriadas as terras em que o requerente é interessado, verificado a quem pertencem as benfeitorias existentes e informado a situação das aludidas terras, em relação à Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.018
11-7-44

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERT 4.399/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno situado na travessa Paraguai, em Santa Cruz, em que é interessado MIGUEL BENEDITO DO NASCIMENTO.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERT 4.399-Requerente- MIGUEL BENEDITO DO NASCIMENTO: A Comissão julgou caber ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno situado na travessa Paraguai, em Santa Cruz, Distrito Federal, de que é ocupante e onde possui benfeitorias, ou direito a ser indenizado do valor das mesmas, se não quiser utilizar-se da preferência, nos termos do artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Aprovado em matéria de lei.

Rio, 27-3-944.

(a) - H. D.

(a) - V. J. J.

(a) - L. P. S.

RELATÓRIO

MIGUEL BENEDITO DO NASCIMENTO, dizendo-se na posse de um terreno situado na travessa Paraguai, em Santa Cruz, onde possui benfeitorias de valor, requer que lhe seja assegurada a preferência para a aquisição do domínio pleno do mesmo terreno, nos termos do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938.

Ouvida a D.D.U., informou esta, por intermédio da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que existe no terreno em causa uma casa de pau a pique, emboçada, calada, coberta com sapê, estando o mesmo terreno devidamente aproveitado com laranjeiras e outras arvores frutíferas e cercado com cerca viva e pertencendo essas benfeitorias, segundo o testemunho dos moradores vizinhos, a MIGUEL BENEDITO DO NASCIMENTO.

A vista dessas informações, o requerente tem preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, de que é ocupante e onde possui benfeitorias, ou direito a ser indenizado do valor destas se não quiser utilizar-se da preferência, nos termos do art. 8º do decreto-lei mencionado, devendo o processo ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1944

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Aprovado em sessão de hoje.

Rio, 27-3-1944.

(a) - H. D.
(a) - P. F. J.
(a) - L. V. S.RELATÓRIO

MIGUEL BENEDITO DO NASCIMENTO, dizendo-se na posse de um terreno situado na travessa Paraguai, em Santa Cruz, onde possui benfeitorias de valor, requer que lhe seja assegurada a preferencia para a aquisição do dominio pleno do mesmo terreno, nos termos do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938.

Ouvida a D.D.U., informou esta, por intermedio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que existe no terreno em causa uma casa de pau a pique, emboçada, caiada, coberta com sapê, estando o mesmo terreno devidamente aproveitado com laranjeiras e outras arvores frutiferas e cercado com cerca viva e pertencendo essas benfeitorias, segundo o testemunho dos moradores vizinhos, a MIGUEL BENEDITO DO NASCIMENTO.

A vista dessas informações, o requerente tem preferencia para a aquisição do dominio pleno do terreno, de que é ocupante e onde possui benfeitorias, ou direito a ser indenizado do valor destas se não quizer utilizar-se da preferencia, nos termos do art. 8º do decreto-lei mencionado, devendo o processo ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1944

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -